



# Prefeitura Municipal de Água Preta

## “Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.494/96

EMENTA: Autoriza o Diretor do S.A.A.E - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Água Preta, firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP para vinculação dos Servidores da Autarquia ao regime da Seguridade Social estabelecido pela Lei nº 7.551, de 27 de Dezembro de 1977, e seus regulamentos aprovados pelo Decreto nº 5.025, de 28 de Abril de 1978, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor do S.A.A.E - Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Água Preta-PE, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado-IPSEP, para vinculação dos Servidores daquela entidade ao regime de seguridade Social, estabelecido pela Lei nº 7.551, de 27 de Dezembro de 1977 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.025, de 28 de Abril de 1978.

Art. 2º - Fica o S.A.A.E - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Água Preta-PE, autorizado a descontar da retribuição mensal de seus servidores, a contribuição fixada em Lei a favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP.

Art. 3º - Fica o S.A.A.E - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Água Preta, autorizado a complementar a contribuição do Servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este,

**Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta**  
**CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156**



# Prefeitura Municipal de Água Preta

## “Juventude à serviço do progresso”

for inferior ao menor salário-de-contribuição fixado no regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.025, de 28 de Abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação do S.A.A.E - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Água Preta:

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com a taxa de 4%(quatro por cento) do valor total da despesa mensal da Autarquia com o pessoal;

II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o ítem anterior, e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Funcional Programática: 1307021 e 1376447 Contribuição para o INSS/IPSEP/FGTS; Elemento Economico 3113.00:00 - Obrigações Patronais, constantes do Orçamento-Programa do S.A.A.E - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, para o corrente ano financeiro e Exercício subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, EM 30 DE JULHO DE 1996

CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA

= Prefeito =

**Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta**  
**CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156**